



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RERRATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 005/SES/MT/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, por meio da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, A RERRATIFICAÇÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR TÉCNICA, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER, localizado no Município de Colíder Estado de Mato Grosso, contendo **alterações no Cronograma**, bem como a **retificação da Portaria que nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dos Anexos I (Informações sobre a Unidade) e II (Metas de Produção)**, conforme segue abaixo:

No Preâmbulo do Edital, página 02:

Onde se lê

Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 145/2010, de 15/07/2010, publicada no D.O.E. em 16/07/2010;

Leia-se

Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 122/2011, de 30/08/2011 publicada no D.O.E. em 01/09/2011.

II – CRONOGRAMA

- Reabertura do Edital de Chamamento Público: **17 de novembro de 2011;**
- Entrega dos Envelopes: **28 de novembro de 2011;**
- Análise da Documentação (Envelope 01): **29 de novembro de 2011;**
- Análise da Proposta de Trabalho (Envelope 02): **30 de novembro a 06 de dezembro de 2011;**
- Divulgação da Habilitação e Classificada: **06 de dezembro de 2011;**
- Prazo para Recursos: **07 a 13 de dezembro de 2011;**
- Análise do Recurso: **14 a 16 de dezembro de 2011;**
- Homologação da Seleção: **19 de dezembro de 2011;**
- Divulgação do Resultado Final da Seleção: **19 de dezembro de 2011.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - DATA, LOCAL E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A documentação completa com o inteiro teor desta convocação e seus respectivos anexos poderão ser retirados através do site: www.saude.mt.gov.br ou na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, onde o interessado deverá apresentar um CD ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo em PDF.

3.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Trabalho deverão ser entregues no dia **28/11/2011 das 08h00mim às 12h00mim e das 14h00min às 17h00min**, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situada no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410, não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital;

3.3. Quando a remessa for via postal, o eventual extravio ou a chegada intempestiva da correspondência das proponentes será de inteira responsabilidade do remetente;

3.4. A sessão pública de abertura dos envelopes, contendo documentos de Habilitação e Proposta de Trabalho ocorrerá no **dia 29/11/2011 às 08h30mim**, no auditório da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, situada na Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó - Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78085-200 - Fone (65) 3613-2324;

3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de entrega e abertura, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

VII – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

7.1.1. PRIMEIRA ETAPA: A abertura do Envelope 01, contendo a documentação da Habilitação Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, dar-se-á no auditório da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, Rua Adauto do Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, CEP 78085-200, às **08h30min**, do dia **29/11/2011**;

7.1.2. Após a abertura dos envelopes 01 será realizada a avaliação dos documentos relativos à habilitação, descritos no subitem 5.3;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.1.3. Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental habilitatória prevista nesta convocação, estará impossibilitada de participar da próxima fase;

7.1.4. As Comissões, após analisar a documentação do envelope 01 apresentadas pelas proponentes, procederá à abertura dos envelopes de Proposta de Trabalho (envelope 02), somente, das empresas habilitadas e lavrará Ata correspondente, posteriormente suspendendo a sessão.

7.2.1. SEGUNDA ETAPA: A análise das propostas das entidades habilitadas na Primeira Etapa, e identificadas na forma deste Edital, contidos no Envelope "02", ocorrerá em sessão reservada pela Comissão, no período de **30/11/2011 a 06/12/2011**, de acordo com os critérios fixados nesta convocação;

7.2.1.1. O Julgamento e classificação da Proposta de Trabalho serão definidos pela maior média das propostas técnicas, observado o disposto no anexo V;

7.2.1.2. A classificação da Proposta de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliação constantes no Anexo V, deste Edital;

7.2.1.4. Às Comissões, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

- a)** Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade a reunião de julgamento;
- b)** Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

7.2.1.5. Caso todas as propostas de trabalho sejam desclassificadas, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

IX – RESULTADOS, RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado da habilitação e classificação será divulgado no dia **06/12/2011**, através de publicação no D.O.E e no site: www.saude.mt.gov.br;

9.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e classificação caberá recurso, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.3. O recurso deverá ser direcionado formalmente às Comissões, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situado no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410;

9.4. As Comissões analisarão o deferimento ou não do recurso apresentado pela entidade, no prazo estabelecido no cronograma, divulgando-o no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.mt.gov.br;

9.5. Após a análise do recurso, o Secretário de Estado de Saúde homologará o certame e publicará o resultado final do processo seletivo no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.mt.gov.br, no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação local;

9.6. Após a publicação final do resultado do certame, a entidade selecionada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para entregar a documentação referente à sua qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Mato Grosso, devendo tal documentação demonstrar o pleno cumprimento à totalidade de requisitos constantes no artigo 3º da Lei Complementar 150/2004;

9.7. O Contrato de Gestão poderá ser assinado em até 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado final do certame.

ANEXO - I

INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o novo modelo de gestão para o **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER**, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde - MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERENCIADA PELA ENTIDADE

HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER localizado na Rua Machado de Assis, nº624, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP78.500-000, Colíder/MT.

O hospital terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários encaminhados pela Central de Regulação Estadual e SAMU.

3. SERVIÇOS

3.1 O HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER está estruturado com perfil de hospital de médio porte, com **58** leitos de internação, **08** leitos de UTI adulto, **02** leitos de UTI pediátrica, **08** leitos de UTI Neonatal, **10** leitos de observação no Pronto Socorro, **03** salas cirúrgicas e **03** leitos de Recuperação Pós Anestésica (RPA) no Centro Cirúrgico. Possui capacidade para realização de procedimentos de média e alta complexidade, atendimento de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Clínica Obstetrícia/Ginecologia, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica Geral e Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica, em regime de demanda referenciada, além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

3.1.1 Urgência e Emergência

O **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER** disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada.

Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).

3.1.2 Ambulatório

No **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER** serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Obstetrícia/Ginecologia, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica Geral e Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h00min horas (mínimo) de segunda à sexta-feira.

3.1.3 Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação e ambulatorial do **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER.**

3.1.4 Internação

O **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER** funcionará com capacidade operacional para **58** leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Médica, Clínica Obstetrícia/Ginecologia, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica Geral e Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica, sendo, Unidade de Cuidado Intensivo Adulta **08** leitos, Unidade de Cuidado Intensivo Neonatal **08** leitos, Unidade de Cuidado Intensivo Pediátrico **02** leitos e **10** leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe, ainda, de Centro Cirúrgico (**03** salas), Salas de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA (**03** leitos). A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. O Gestor, na inexistência eventual de leito vago, obrigar-se-á a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

O Hospital Regional de Colíder, quando necessário, será responsável pela garantia do transporte do usuário para outras unidades/serviços de saúde dentro do Estado de Mato Grosso, desde que o usuário esteja devidamente regulado pela Central Estadual de Regulação. Nos casos em que o usuário necessite de transporte avançado, este ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde. Já, na situação em que o usuário estiver internado no hospital e receber alta hospitalar, seu retorno ficará sob a responsabilidade do município de origem. As ambulâncias hoje a disposição do Hospital Regional de Colíder é parte deste contrato de gestão e serão mantidas pela entidade parceira.

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a SES/MT devesse autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

4.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL**.

4.2. Atendimento às Urgências

4.2.1. Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência do Hospital a pessoa advinda de demanda espontânea bem como aquelas encaminhadas por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT.

4.2.2. Deverá ser implantado o acolhimento do usuário por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SES/MT.

4.2.3. Se a assistência prestada em regime de Urgência no **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER** der origem à internação do usuário, se registrará como um atendimento de Urgência.

4.2.4. Se em consequência do atendimento por Urgência no **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER** o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, se não ocorrer à internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4.3. Atendimento Ambulatorial

No **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER** serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Obstetrícia/Ginecologia, Clínica Pediátrica, Clínica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cirúrgica Geral e Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica, a usuários egressos do próprio hospital e também para usuários encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital e no limite da capacidade operacional do ambulatório.

4.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos nas unidades de Urgência e Emergência, internados e no atendimento ambulatorial do **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER**.

4.5. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada, ou a SES/MT, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/MT. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

4.6. Gestão

Tendo em vista que o “**HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER**” funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/MT, acompanhar os indicadores definidos nesse contrato.

4.6.1. A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

4.6.2. A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

4.6.3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.6.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

4.6.5. As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.6.6. A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

4.6.7. A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SES/MT acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT.

4.6.8. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.6.9. A gestão do “**HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER**” deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.6.10. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.6.11. A unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM nº.2.529 de 23/11/2004.

4.6.12. O rol de leis e normas sanitárias no qual as gerências do hospital deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.142/90 – define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS
- PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH nas Unidades Hospitalares;
- PT GM/MS 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N ° 01/DISAD -27/06/85; N ° 607 -23/08/85; N ° 15/MS/SVS -23/08/88; N ° 05 – 13/11/89; N ° 122 – 29/11/93; N ° 453/SNVS/DTN – 11/09/96; NO. 843/MS/SVS – 26/10/98);
- RDC 306 que complementa a RDC 50/2002 -substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- PT SAS/MS 3.432 de 12 de agosto de 1998 - estabelece critérios para a classificação e credenciamento de Unidades de Tratamento Intensivo;
- PT GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003 - institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- PT GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 - institui o componente pré - hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- PT GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2008 - institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS,
- PT GM/MS 2.529 de 23 de novembro de 2004 - institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.
- PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

- PT GM/MS Nº. 881 DE 19 de junho de 2001 - institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;
- PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.

ANEXO – II

METAS DE PRODUÇÃO

I - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER.

1. Assistência Hospitalar:

1.1. Realizar no mínimo **382** saídas hospitalares/mês, com variação de $\pm 15\%$, após ativação completa de todos os leitos operacionais.

1.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar - AIH emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde, conforme descrito no Anexo III Indicadores de Qualidade, do Contrato de Gestão, Item 1- Qualidade da Informação.

1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.4. As saídas hospitalares deverão compor o perfil definido para o hospital, com a realização mensal de no mínimo: **74** Clínica Médica, **105** Clínica Obstetrícia/Ginecologia, **50** Clínica Pediátrica, **42** Clínica Cirúrgica Geral, **21** Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica, **90** Saídas de Urgência/Emergência, sendo, **22** saídas de UTI Adulto, **22** saídas de UTI neonatal e **05** saídas de UTI Pediátrica, a partir da ativação da totalidade dos leitos operacionais, observando a variação $\pm 15\%$

2. Assistência Urgência e Emergência: deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, com produção mensal progressivamente maior, atingindo **2.800** atendimentos/mês até o terceiro mês, a partir do início das atividades, observando a variação $\pm 15\%$.

3. Ambulatório: atendendo os usuários egressos da instituição hospitalar e a usuários



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas após pactuação com o hospital, no limite da capacidade operacional do ambulatório com produção de **1.100** consultas/mês até o terceiro mês, a partir do início das atividades, observando a variação $\pm 15\%$.

4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: deverá manter os exames de Patologia Clínica, Endoscopia, Tomografia, Mamografia, Colonoscopia, Ultrassonografia, Radiologia e ECG conforme a necessidade dos usuários internados. O nível ambulatorial deverá ser ofertado mensalmente à regulação de **1.400** Patologias Clínica, **10** Endoscopias, **80** Tomografias, **110** Mamografias, **10** Colonoscopias, **150** Ultrassonografias, **1.200** Radiologias e **90** ECG.

Em conclusão, estas são as retificações necessárias, ficando **RATIFICADO OS DEMAIS DISPOSITIVOS CONSTANTES NO REFERIDO EDITAL.**

Cuiabá, 17 de novembro de 2011.

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Assessora Especial
Presidente da Comissão de Licitação

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde